CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-03-Set-2008-17:42-000346-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 062-E-2008

REVOGA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 4.360, DE 12 DE JANEIRO DE 2007, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR O ESPAÇO AÉREO DA EDIFICAÇÃO SITA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS CEFISA VIANA COM BARÃO DE SUASSUÍ/ DESEMBARGADOR DAYRELL DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º e 3º da Lei nº 4.360, de 12 de janeiro de 2007, "que destinava o espaço aéreo da edificação sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí/Desembargador Dayrell de Lima, à construção das instalações do Fórum ou da Prefeitura, e dá outras providências".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em hasta pública, o espaço aéreo da edificação sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí/Desembargador Dayrell de Lima, de propriedade do Município, para o fim previsto nesta lei.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, far-se-á avaliação prévia do imóvel.

Art. 4º A verba arrecadada com a alienação do bem especificado nesta lei, será totalmente empregada na abertura de loteamentos e construção de casas populares no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei visa "revogar os artigos 1º e 3º da Lei 4.360 de 12 de Janeiro de 2007 e autoriza o município a alienar o espaço aéreo da edificação sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí/Desembargador Dayrell de Lima".

Devemos ressaltar que o espaço aéreo a que nos referimos seria destinado à construção das Instalações do Fórum ou da Prefeitura Municipal. Ocorre que o Fórum já construíra outro prédio para suas instalações em outro local e a Prefeitura Municipal não tem nenhuma intenção de usar desse espaço para a Construção de uma nova sede do Poder Executivo, o que torna este bem inservível para as destinações que lhe foram dadas à Lei 4.360 de 12 de Janeiro de 2007.

Destacamos também que a referida alienação dar-se-á de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/1993 que regula as licitações e contratos da Administração Pública.

Importante ainda ressaltarmos que a intenção do Município é utilizar-se dos recursos adquiridos com esta alienação na abertura de loteamentos e construção de casas populares o que seria indubitavelmente de grande valia para a população carente de moradia própria de nossa cidade.

Sendo objetivo da Administração Municipal procurar garantir aos nossos cidadãos todos os direitos e garantias fundamentais impostos pela nossa Carta Magna de 1988, como o direito à moradia e à propriedade, e certos de que esta também é a intenção desta ilustre Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do projeto anexo.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à revogação parcial da Lei 4.360/2000 e à alienação do bem em questão, pois acreditamos que as questões apresentadas são fundamentais para o bem-estar da sociedade.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-12-Set-2008-16:50-000360-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL/Proc./OF.637/2008
Assunto: Encaminhamento/Faz

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2008.

Prezado Presidente:

Segue em anexo, para juntada, o relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis, referente ao Projeto de Lei nº que **"Revoga parcialmente o artigo 1º e totalmente o artigo 3º da lei nº 4.360, de 12 de janeiro de 2000, e autoriza o Município a alienar a superfície da edificação sita na confluência das ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí/Desembargador Dayrell de Lima, e dá outras providências".**

Na certeza da habitual acolhida de V.Exa., renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 536/2007

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando Ofício da Secretaria Municipal de Obras nº 429/07, onde o MD Secretário de Obras José Milagres Nogueira solicita que seja feita a avaliação da laje do imóvel situado a Rua Cefisa Viana esquina com Rua Desembargador Dayrell de Lima, Centro, onde hoje funciona o "Supermercado Epa";
- Considerando que a laje do referido prédio comercial é de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo informações da Secretaria requisitante;
- Considerando que o projeto de construção foi aprovado pela Secretaria de Obras em 30 de junho de 2000 em nome de W.R.V. Empreendimentos e Participações Ltda., sob o nº 172/00;
- Considerando que a laje da loja tem área de 2.423,29 m²;
- Considerando o preço do m² de terreno praticado naquela região ser de R$700,00/m² (setecentos reais por metro quadrado);
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito chegamos à conclusão que o valor da laje do imóvel situado a Rua Cefisa Viana esquina com Rua Desembargador Dayrell de Lima, Centro, nesta cidade será de ***2.423,29 m² x R$700,00 = R$ 1.696.303,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e três reais)***.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 08 de setembro de 2008.

Jackson Weser de Souza
Presidente

Maurício José da Silva

Sandoval Ferreira Maia

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
05 / 01 / 09

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 124-E-2006;
* Projeto de Lei 022-E-2008;
* Projeto de Lei 036-E-2008;
* Projeto de Lei 037-E-2008;
* Projeto de Lei 039-E-2008;
* Projeto de Lei 057-E-2008;
* Projeto de Lei 059-E-2008;
* Projeto de Lei 062-E-2008;
* Projeto de Lei 056-E-2008;
* Projeto de Lei 067-E-2008;
* Projeto de Lei 069-E-2008;
* Projeto de Lei 089-E-2008;
* Projeto de Lei 098-E-2008;
* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-06-Jan-2009-09:50-000533-2/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br